

Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?

Bárbara Souza Conte

Sigmund Freud Associação Psicanalítica

RESUMO

O depoimento sem dano é uma prática de inquirição de crianças supostamente vítimas de abuso sexual, que está sendo introduzida no Poder Judiciário, onde o inquérito é realizado por psicólogo. Problematizo, em um primeiro ponto, a verdade do discurso produzido pela criança em uma situação de depoimento, buscando discutir o que se chama em psicanálise de verdade histórico – vivencial a partir do traumático do acontecimento e suas conseqüências psíquicas. Em um segundo ponto, interrogo sobre a certeza da prova e as formas de escuta e intervenção desde uma perspectiva ética do fazer do psicólogo.

Palavras-chave: Depoimento sem dano; ética; práticas de intervenção.

ABSTRACT

Testimony without damage: Psychoanalysis practice or law practice

The testimony without damage is a practice of children's inquiry supposedly victims of sexual abuse, that is being introduced in the Judiciary, where the inquiry is accomplished by a psychologist. I question, firstly, the truth of the speech produced by the child in a testimony, trying to discuss what it is called, in psychoanalysis, of truth report – vivencial starting from the traumatic of the event and its psychic consequences. Secondly, I question about the certainty of the proof and the ways of listening and intervention from an ethical perspective of doing of the psychologist.

Keywords: Testimony without damage; ethics; intervention practices.

RESUMEN

Testimonio sin daño

El testimonio sin daño es una práctica de interrogatorio de niños supuestamente víctimas de abuso sexual que está siendo presentada en el Poder Judicial, donde el interrogatorio es llevado a cabo por un psicólogo. Problematizo, primero, la verdad del discurso realizado por el niño en situación de interrogatorio, buscando discutir lo que se llama en psicoanálisis de verdad histórico – vivencial a partir de lo traumático de lo sucedido y sus consecuencias psíquicas. Segundo, discuto la seguridad de la prueba y las formas de audición e intervención desde un punto de vista ético del acto del psicólogo.

Palabras clave: Testimonio sin daño; ética; prácticas de intervención.

Os valores são históricos e, portanto mutáveis. O fato de substituir Deus pelo homem, de colocar valores reconhecidamente humanos no lugar dos valores considerados divinos, não muda o essencial. Não basta a “morte de Deus” para destruir e superar o niilismo: isso pode representar apenas sua exacerbação. É preciso uma crítica do niilismo moral que só é radical com o questionamento da vontade de verdade (Nietzsche).

Este trabalho busca discutir a prática do depoimento sem dano na perspectiva da verdade referente ao histórico – vivencial e à certeza da prova. Iniciamos a discussão desse tema quando da minha participação na Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia e recebemos uma consulta sobre “o lugar do psicólogo na inquirição de vítima em processo de violência sexual”. Buscamos, através do diálogo com profissionais relacionados ao tema, o conhecimento da proposta, bem como as relações dos psicólogos com o Poder Judiciário, quanto a esse tema. A partir dessa experiência na Comissão de Ética e de minha prática

como psicanalista, aventurei-me em expor estas idéias que serão apresentadas.

PARA INTRODUIR O QUE É DEPOIMENTO SEM DANO

O depoimento sem dano é uma prática adotada há 4 anos nas Varas da Infância e da Juventude do Foro de Porto Alegre. Atualmente 10 cidades do Rio Grande do Sul (Canoas, Caxias do Sul, Novo Hamburgo, Passo Fundo, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santo Ângelo e Uruguaiana) utilizam a prática do depoimento sem dano como forma de ouvir o depoimento da criança que é supostamente vítima de abuso sexual.

No depoimento sem dano, a audiência com a criança ocorre em sala privada, ao invés de inúmeros depoimentos frente ao juiz, o promotor, o réu e o advogado. A inquirição com a criança é realizada por uma psicóloga ou uma assistente social. O juiz e os demais presentes na sala de audiência vêem e ouvem o depoimento da criança por um aparelho de TV. Na sala de audiência, o juiz pode fazer perguntas e solicitar es-

clarecimentos por comunicação em tempo real com o psicólogo.

Assim, o depoimento sem dano tem sido implantado para reduzir o dano (daí o nome da prática) das inúmeras oitivas às quais a criança é submetida no processo de abuso sexual, inclusive frente ao réu (que geralmente é algum familiar). Também objetiva ser prova judicial, uma vez que o CD da audiência gravada é anexado ao processo.

Segundo dados de agosto de 2006¹, apenas 10% dos casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes resultam em processos na Justiça. Ocorre, por parte da própria família, o ocultamento do fato e do trauma sofrido pela criança, mantendo a negação e evitando o constrangimento dos membros familiares.

Na justificativa do projeto de lei tramitando no Congresso Nacional, através da deputada Maria do Rosário (PT-RS), encontramos algumas citações que gostaríamos de transcrever, pois nos auxiliam a fundamentar a questão que queremos abordar neste trabalho:

A responsabilização do agressor se dá, inexoravelmente, através de medida judicial [...] a medida judicial advém obrigatoriamente, pelo texto constitucional vigente, de processo judicial, no qual são obrigatórios o contraditório e defesa técnica, o que determina sejam indispensáveis, na produção de prova, o Magistrado, o Promotor de Justiça, o advogado e os servidores de justiça.

Diz o documento que a produção de tal prova, nas condições referidas, não é tarefa fácil por falta de capacitação dos agentes que nela atuam e por inadequação do espaço físico para a realização do inquérito. A idéia do depoimento sem dano é adotar uma política de redução de danos e “emprestar qualidade aos fatos narrados em seus depoimentos, permitindo dessa forma que também se responsabilize o agressor”. O documento questiona ainda a exposição da criança a 4, 5, 6 inquirições no modelo legal vigente, “buscando evitar não só que tantas exposições ocorram, provocando danos ao depoente, como também que aquela inquirição que poderá embasar a responsabilização do agressor ocorra em tempo muito distante daquele que o fato ocorreu, subtraindo com isso do julgador dados importantes para um correto e isento exame do mérito da acusação”?

A partir da exposição dos motivos para a implantação do depoimento sem dano, a saber, redução do dano à criança e produção de prova, gostaria de problematizar duas questões que me parecem fundamentais. A primeira diz respeito ao inquérito: qual a verdade do discurso, em se tratando de uma criança frente ao traumático do abuso sexual efetuado por um adulto,

via de regra, um familiar. A segunda questão a ser discutida é qual a prática que vislumbramos para o psicólogo nesses casos.

Primeiro ponto: a verdade do discurso.

Nosso primeiro questionamento é: *que ordem de verdade ocorre no discurso da criança em depoimento?*

Habermas, (In Medina, 2007, p.13) afirma que os atos de fala são essencial e fundamentalmente demandas de validade. Cada ato de fala contém três tipos diferentes de demanda de validade: a *autenticidade* (correção subjetiva), a *verdade* (correção objetiva) e a *certeza* (correção intersubjetiva). Os atos de fala situam-se a partir desses três mundos, mas ressalta o autor que é o contexto que traz a demanda de validade ao primeiro plano e torna claro o tipo de ato de fala com o qual estamos lidando.

Quando uma criança é solicitada a falar de uma experiência que é da ordem do traumático para ela, podemos utilizar um critério de verdade (objetivo), deixando de lado o enigma que se instaura da vivência que é subjetiva?

A verdade será entendida nessa perspectiva conforme nos coloca Nietzsche e Ricoeur, de que a verdade é uma metáfora e a metáfora é uma tentativa de fazer sentido o sem sentido. Transforma o significado literal sem sentido em um novo significado emergente. A metáfora, nessa perspectiva, aproxima-se a um enigma e, como enigma, busca uma significação.

Em Nietzsche (in Medina, 2005, p.20), encontramos que “nós certamente não temos consciência de que quando nos sentimos obrigados a dizer a verdade, estamos sendo forçados a mentir de um modo particular; e é precisamente nossa inconsciência ou esquecimento a respeito disso que mantêm a força desta obrigação viva em nós [...] é precisamente por meio desta inconsciência e esquecimento ele chega ao seu sentimento de verdade”.

Levando em consideração as idéias dos autores citados, marco duas questões: a obrigatoriedade de dizer a verdade, quando a implicação desta fala é a prisão do abusador, geralmente um familiar; e a condição de não esquecimento (de recalque) da situação traumática que é invocada por uma fala que assume a dimensão de ato, do acontecimento.

A demanda de validade na fala da criança, quando exposta a um depoimento, evidencia um paradoxo, pois precisa revelar e esconder. Revelar o solicitado quanto ao inquérito (a verdade objetiva) e esconder o acontecido (a vivência subjetiva de dor, vergonha e passivização). O discurso aparece como um sintoma, pois revela e esconde. Nem tudo está disponível no nível simbólico da palavra. Por isso, em um inquérito,

há um hiato necessário entre o dito e o não dito. Quando não está respeitado, o tempo do que não pode ser revelado – o não dito –, por não haver possibilidade de elaboração psíquica, o que ocorre é chamado de revitimização.

Como imaginarmos a criança exposta a esta demanda psíquica que é contraditória, uma vez que a verdade objetiva exigida expõe a intensidade psíquica da cena vivida? A isso chamamos de sofrimento psíquico.

Sabemos, desde Freud (1919, 1990), em Mais além do princípio do prazer, que o traumático é uma grande quantidade de excitação que impede a circulação psíquica, ficando esse excesso como uma forma de angústia que necessita ser descarregada. É uma intensidade que deixa marcas e necessita de representação. A criança, em situação de abuso, apresenta manifestações recorrentes de angústia como dificuldades no sono ou atos de masturbação compulsiva, manifestações que através da descarga buscam encontrar formas de simbolização.

Em psicanálise, trabalhamos com a diferença entre o que é realidade factual e realidade psíquica. O factual é o acontecido, o imediato, o objetivo, enquanto que a realidade psíquica se diferencia da realidade exterior, mediada, uma vez que trata “dos desejos inconscientes em sua expressão última mais verdadeira, e é preciso esclarecer que a realidade psíquica é uma forma particular de existência que não se deve confundir com a realidade material” (Freud, 1900, p.607). Freud destaca que quanto mais insuportável a realidade objetiva, mais o sujeito se afasta dela, desmentindo o evento que provocou o impacto. O sentido do termo desmentida, ou recusa da realidade (Laplanche e Pontalis, 1992, p.436), em psicanálise, é o de uma forma de defesa que consiste em uma recusa por parte do sujeito em reconhecer a realidade de uma percepção traumatizante.

Verificamos, então, que o abuso sofrido pela criança é um fato objetivo que se torna traumático e impossibilitado de ser processado psiquicamente, ficando para a criança como uma realidade insuportável, que gera excesso de excitação e que assume a possibilidade de descarga motora, através de atos como a masturbação ou a transformação da realidade, mediante a defesa da recusa ou desmentida.

O que é da ordem do traumático não se inscreve na temporalidade. A noção de tempo em psicanálise ocorre pela possibilidade de que determinadas formas de satisfação pulsionais se inscrevam como vivências e que sejam recalçadas. Recalcamento implica uma fixação no inconsciente e na condição do esquecimento. Uma situação traumática é ab-reagida, nas palavras de Freud, ou descarregada, como uma forma de criar representações e, portanto, fantasmática. En-

quanto a cena vivida é ab-reagida, repete-se com intensidade a partir dos mesmos elementos do vivido. A deformação da cena vivida, assim como a deformação onírica, evidencia a redução do excesso de excitação e gradativamente a criação de distorções e fantasmas. Esse modelo Freud descreve com os sonhos da neurose traumática em contrapartida com os sonhos do neurótico, distinguindo que, no primeiro, havia descarga de uma intensidade traumática, enquanto que ocorre realização de desejo no segundo por haver distorção suficiente para não ser barrada pela censura.

Como profissionais, temos igualmente duas possibilidades de intervenção: insistir no traumático ou buscar a transformação necessária para a elaboração. A opção de insistir no relato objetivo, que ocorre no depoimento, reatualiza o dano psíquico, enquanto a escuta aposta na possibilidade de uma recomposição simbólica. Poderíamos pensar, frente a isso, que a prática do psicólogo se coloca na segunda perspectiva, ou seja, a da escuta.

A *escuta* do sofrimento da criança dá início a um processo de elaboração psíquica. Elaboração psíquica que consiste em que uma inscrição traumática como o abuso (um real que invade a criança) possa adquirir um significante, uma representação, uma fala para que esta criança possa transformar o excesso vivido no real do corpo em uma expressão de símbolo como a fala ou a produção lúdica. Transforma o que é um indício, uma inscrição da violência, em uma representação processada psiquicamente através de recomposição simbólica. O ato de fala, nessa perspectiva, é terapêutico e visa a recompor psiquicamente a criança, porém necessita da escuta analítica.

O processo de elaboração psíquica através da escuta se efetiva a partir da construção.

A construção não revela somente uma verdade histórica, senão que entretetece, com o histórico vivencial, uma verdade – verossímil que permite o domínio da compulsão de repetição [...] para que o verossímil torne-se verdadeiro deve abrir-se à recomposição do histórico vivencial, em um processo elaborativo que permita novos modos de circulação entre os sistemas psíquicos [...] abre as possibilidades de passagem de uma psicanálise “extrativa” a uma psicanálise perlaborativa e simbolizante, aberta à simbolização (Bleichmar, 1990, pp.246-7).

Desta forma, a acolhida ao “dizer” da criança poderia dar início a um processo de elaboração simbólica, mais do que uma produção de prova. Garante à criança uma oportunidade de escuta e transformação de sua dor, que é uma verdade psíquica.

Retomando a pergunta inicialmente formulada: *que ordem de verdade ocorre no discurso da criança em depoimento?*, buscamos respondê-la marcando que a verdade com a qual lidamos em uma situação de abuso, levando-se em conta a criança, é a verdade do histórico vivencial, da realidade psíquica. E essa verdade necessita escuta, pois, do contrário, colocamos a criança em uma posição na qual se repete o paradoxo entre o dito e o não dito.

O inquérito de uma situação traumática provoca atualização da intensidade da excitação experimental frente ao abuso, revitimizando a criança que luta para poder lidar psicologicamente com a vivência traumática. Se o inquérito for feito muito tempo após o abuso, mais problema traz à criança. Temos que também estar atentos para o tempo da intervenção, pois o traumático inscrito e não simbolizado toma vias de formação de sintomas no corpo, da descarga em atos ou da clivagem do ego. Portanto, fazer a criança falar, sem dar destino a este traumático, é igualmente violência.

Segundo ponto: a certeza da prova ou modos de intervenção?

A partir desta perspectiva teórica teremos uma consequência prática, que é o lugar do psicólogo neste contexto. O psicólogo pode tomar o lugar de produzir a condição de fala da criança em um inquérito, ou, ao escutar a criança, criar a condição de produção de um trabalho psíquico que diminua o sofrimento.

Michel Foucault, (1990, p.60), em seu livro *A verdade e as formas jurídicas*, fala da característica do Direito que regulamentava os litígios entre os indivíduos, nas sociedades germânicas, como sendo um direito no qual o sistema do inquérito não existia, pois os litígios entre os indivíduos eram regulamentados pelo jogo das provas. O que caracterizava uma ação penal era sempre uma espécie de duelo, de oposição entre indivíduos, não havia intervenção de nenhum representante da autoridade.

Já no direito feudal, o litígio entre dois indivíduos era regulamentado pelo sistema da prova. As provas eram aceitas por ambos e os dois eram submetidos a elas. Esse sistema era uma maneira de provar não a verdade, mas a força, o peso, a importância de quem dizia. Quando um indivíduo era acusado de alguma coisa, devia responder a essa acusação com certo número de fórmulas, garantindo que não havia cometido um assassinato ou roubo. Ao pronunciar essas fórmulas, podia-se fracassar ou ter sucesso. Em alguns casos, pronunciava-se a prova e perdia-se o processo. Não por haver dito uma inverdade ou por se provar que havia mentido, mas por não ter pronunciado a fórmula como devia. Um erro de gramática, uma troca de palavras (ou ato falho) invalidava a fórmula e não a

verdade do que se pretendia provar. A confirmação de que ao nível da prova só se tratava de um jogo verbal, é que, no caso de um menor, de uma mulher ou de um padre, o acusado podia ser substituído por outra pessoa. Essa outra pessoa, que mais tarde se tornaria na história do direito o advogado, era quem devia pronunciar as fórmulas no lugar do acusado. Se ele se enganava ao pronunciá-las, aquele em nome de quem falava perdia o processo.

Esse breve relato de Foucault nos convoca a problematizar a prática do psicólogo enquanto aquele que deve conduzir o inquérito ou depoimento, encaminhando a fala da criança para a produção de prova em contraposição ao lugar de escuta que tem como objetivo a criança e sua produção psíquica.

Quando a Comissão de Ética foi questionada sobre o lugar do psicólogo “na inquirição de vítima em processo de violência sexual”, pronunciamos-nos de que o psicólogo está resguardado por seu Código de Ética quando utiliza o método psicoterápico, ou se encontra em situação de entrevista psicológica, ou seja, a escuta pressupõe um método de intervenção.

Reafirmo que a intervenção do psicólogo visa a uma maneira de acolhimento frente à situação invasiva e, em busca da produção da verdade psíquica da criança, oferece uma possível abertura para a elaboração psíquica de uma violência que é traumática.

O psicólogo pode, junto com a criança, dizer da verdade desta criança através de uma prática que leva em conta a possibilidade de uma escuta analítica e de um método de intervenção. É possível produzir um conhecimento, uma forma de saber, que se torna mediada pela palavra e pela produção lúdica. Poderíamos pensar que a escuta psicanalítica de uma criança produziria uma forma de saber, uma verdade psíquica dessa criança que levaria ao conhecimento de como o acontecimento traumático tornou-se uma cena psíquica. Nesse caso, a verdade prevalece à certeza do fato.

O inquérito, por sua vez, coloca o psicólogo frente a uma intervenção focada na produção de um conteúdo e, possivelmente, distanciado de seu método de intervenção. Então estamos falando de que “verdade”? Diante do exposto, a verdade produzida no inquérito resulta em um conteúdo. A verdade, a partir de uma escuta, produz um conhecimento. O conhecimento, neste caso que estamos examinando, não tem por objetivo a verdade, mas uma vivência subjetiva que necessita ser compreendida e interpretada no contexto da realidade psíquica da criança, levando em conta a singularidade. O estatuto de verdade a que nos referimos aqui não está emparelhado ao estatuto científico da ciência, entendido como uma prerrogativa de poder e legalidade daqueles que detêm o saber. O saber, a verdade está dada pelas inscrições psíquicas do acon-

tecimento na criança em seu caráter singular de ser sujeito de sua história.

O psicólogo, colocado em uma prática “extrativa” da verdade, tem que se questionar do lugar ético que está em jogo, uma vez que sua prática tem por princípio, conforme o Código de Ética do Psicólogo (2005) “promover o bem estar do indivíduo e da comunidade, bem como a descoberta de métodos e práticas que possibilitem a consecução desse objetivo”. Dito de outra forma, a ética que está em jogo é a responsabilidade frente ao sofrimento da criança a ser ouvida. Para tal escuta ser possível, é necessário um enquadre que possibilite uma intervenção psicológica/psicanalítica, uma construção com vistas à elaboração psíquica.

Pensamos que a acolhida que o profissional psicólogo pode realizar frente à criança abusada seja a partir desse lugar de escuta que propiciará uma intervenção.

REFERÊNCIAS

- Bleichmar, S. (1990). La construcción de la verdad em análisis. *Revista Asociación Escuela Argentina de Psicoterapia para Graduados*, 16. Buenos Aires.
- Foucault, M. (1999). *A verdade e as formas jurídicas*, (2ª ed.). Rio de Janeiro: Nau Editora.
- Freud, S. (1919,1990). Más allá del principio de placer. (Trad. de J. Etcheverry). In J. Strachey (Org.). *Obras Completas*, (Vol. 18, pp. 1-62). Buenos Aires: Amorrortu.
- Freud, S. (1900,1990). Interpretação do Sonho. (Trad. de J. Etcheverry). In J. Strachey (Org.). *Obras Completas* (Vol. 5: pp. 345-612). Buenos Aires: Amorrortu.
- Jornal Zero Hora, (11 de agosto de 2006). *Caderno Justiça e Cidadania*. Porto Alegre.
- Laplanche & Pontalis. (1992). *Vocabulário de Psicanálise*, (2ª ed.): (p.436). São Paulo: Martins Fontes.
- Medina, J. (2007). *Linguagem. Conceitos-chave em filosofia*, (1ª ed.) Porto Alegre: Artmed.
- Nietzsche, F. (2005). On truth and lies in a non-moral sense. In Medina, J., & Wood, D. *Truth: Engagements across Philosophical Traditions*, (pp 14-24). New York: Blackwell.
- Recebido em: 06/12/2007. Aceito em: 24/03/2008.
- Nota:**
¹ Jornal Zero Hora, (11 de agosto de 2006). *Caderno Justiça e Cidadania*. Porto Alegre.
- Autora:**
 Bárbara de Souza Conte – Psicanalista. Doutora em Psicologia Universidad Autónoma de Madrid. Membro Pleno da Sigmund Freud Associação Psicanalítica. Presidente da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia, gestão 2004-2007.
- Endereço para correspondência:**
 BÁRBARA DE SOUZA CONTE
 Tobias da Silva, 99 conj.505.
 CEP 90570 020, Porto Alegre, RS, Brasil
 E-mail: barbara.conte@globo.com